



**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABORANDI - BAHIA E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS RURAL DA VILA MONTALVÃO - AMER.**

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 23.110.544/0001-01, neste ato representado pela Senhora Ana Saraiva Rodrigues Fogaça Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portador do RG n.º 5912549 SSP/BA e CPF n.º 553.559.275-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Associação de Mulheres Empreendedoras Rural da Vila Montalvão - AMER, inscrita no CNPJ nº 20.411.998/0001-24, com sede na Fazenda Montalvão, s/n, Zona Rural, Jaborandi, Bahia, neste ato representada pela sua presidenta a Sra. Maria da Glória Santos Soares, brasileira, maior, casada inscrita no CPF nº 823.488.555-34 e identidade nº 09.597.294-37 SSP/BA, residente e domiciliado à Fazenda Montalvão, s/n, Zona Rural, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n.º 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, referente aos meses de maio a dezembro de 2019, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1 - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 o qual autoriza o Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2019, aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

*Maria da Glória Santos Soares*



#### CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES:

4.1 -O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

5.1- O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita no Almoxarifado Central do Município de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, e conforme cronograma da Secretaria de Educação, com quantidade e dias, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Secretária de Educação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

#### CLÁUSULA SETIMA– DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO:

7.1 Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

8.1 No valor mencionado na Cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS:

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação  
12.362.042.2.1.00 – Programa Alimentação Escolar  
33.90.30.00 – Material de Consumo

Maria da Glória Santos Soares



#### **CLÁUSULA DECIMA- DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO:**

10.1O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “b”, e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos **TERMOS DE RECEBIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, mediante **TRANSFERENCIA ONLINE** ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO**

11.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

b) O pagamento será efetuado, mediante transferência online ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).

c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

12.1O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:**

13.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

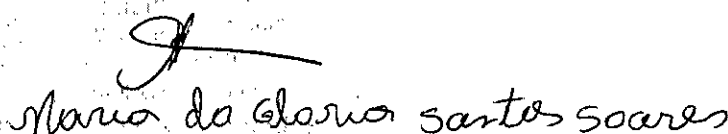
#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATADO:**

14.1O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATANTE**

15.1O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Gestão 2017 - 2020

  
Maria da Glória Santos Soares



Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:**

16.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO INTERESSE PÚBLICO:**

17.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS MULTAS:**

18.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DECIMA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

19.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Supervisão do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades eventualmente designadas pelo FNDE.

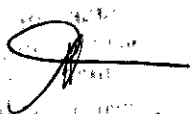
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

20.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e pela Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO CONTRATUAL:**

21.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES:**

  
*Maria da Glória Soares Soares*



22.2 As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

22.3 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte e um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

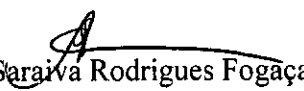
24.4 O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.


### CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO:

25.5 É competente o Foro da Comarca de Coribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

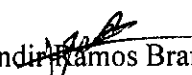
E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.


Jaborandi, Bahia 03 de maio de 2019.

  
Ana Saraiva Rodrigues Fogaça  
Gestora  
Fundo Municipal da Educação de Jaborandi  
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01  
CONTRATANTE

  
Maria da Gloria Santos Soares  
Presidenta  
Associação de Mulheres Empreendedoras Rural  
da Vila Montalvão - AMER  
CNPJ n.º 20.411.998/0001-24  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Jurandir Ramos Brandão  
CPF n.º 012.326.945-84

  
Antônio Carlos Santos de Moura  
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017 - 2020

Cópia  
Arquivada  
em  
2019  
05  
10  
15  
20  
25  
30  
35  
40  
45  
50  
55  
60  
65  
70  
75  
80  
85  
90  
95  
100  
105  
110  
115  
120  
125  
130  
135  
140  
145  
150  
155  
160  
165  
170  
175  
180  
185  
190  
195  
200



**Extrato de Termo de Contrato**

**Espécie:** Contrato n.º 098/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 046/2019; **Favorecido:** Oliveira & Correia Serviços Médicos Ltda; **Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados em Clínica Geral na UBS Raimunda de Palim na Sede do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 181.200,00; **Vigência:** 02/05/2019 à 30/04/2020; **Assinatura:** em 02/05/2019.

**Espécie:** Contrato n.º 099/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 047/2019; **Favorecido:** Gutemberg Cayres Rodrigues Bonfim ME; **Objeto:** Prestação de serviços médicos em clínica geral (plantonista) no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 108.000,00; **Vigência:** 02/05/2019 à 30/04/2020; **Assinatura:** em 02/05/2020.

**Espécie:** Contrato n.º 100/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 048/2019; **Favorecido:** Edmara de Jesus Ferreira Santos; **Objeto:** Prestação de serviços como Assistente Social na Secretária Municipal de Ação Social na sede do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 25.440,00; **Vigência:** 02/05/2019 à 30/04/2020; **Assinatura:** em 02/05/2020.

**Espécie:** Contrato n.º 101/2019; **Fundamento:** Processo de Dispensa de Licitação n.º 009/2019; **Favorecido:** Ciriaco Dias de Souza; **Objeto:** Locação de um imóvel situado a Rua 7 de setembro, centro, Jaborandi-Bahia, destinado a moradia de família carente deste Município conforme lei municipal 424/2015 no seu artigo 22; **Valor:** 3.000,00; **Vigência:** 02/05/2019 à 30/04/2020; **Assinatura:** em 02/05/2019.

**Espécie:** Contrato n.º 102/2019; **Fundamento:** Processo de Dispensa de Licitação n.º 009/2019; **Favorecido:** Antonia Souza de Araújo; **Objeto:** Locação de um imóvel situado a Rua Joaquim Carvalho, Centro, Jaborandi-Bahia, destinado a moradia de família carente deste Município conforme lei municipal 424/2015 no seu artigo 22; **Valor:** 3.000,00; **Vigência:** 02/05/2019 à 30/04/2020; **Assinatura:** em 02/05/2019.

**Espécie:** Contrato n.º 103/2019; **Fundamento:** Processo de Dispensa 011/2019; **Favorecido:** Zanete Trindade Carvalho; **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; **Valor:** 17.000,00; **Vigência:** 03/05/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** em 03/05/2019.

**Espécie:** Contrato n.º 104/2019; **Fundamento:** Processo de Dispensa 012/2019; **Favorecido:** Benedito Alves de Oliveira; **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; **Valor:** 19.138,00; **Vigência:** 03/05/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** em 03/05/2019.

**Espécie:** Contrato n.º 105/2019; **Fundamento:** Processo de Dispensa 013/2019; **Favorecido:** Associação de Mulheres Empreendedoras Rural da Vila Montalvão - AMER; **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; **Valor:** 54.800,00; **Vigência:** 03/05/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** em 03/05/2019.

Cessão 2019 - 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14  
Telefones: (77) 3583-7212/2152 Telefax: (77) 3623-2138  
www.jaborandi.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.